



Pedreira (SP), 28 de dezembro de 2020.

DEPTO. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

REFERENTE: ANÁLISE NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (DETALHADAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEDREIRA

Venho por meio deste, informar que analisei as planilhas de composição de custo (detalhadas), apresentadas tempestivamente pelos FORs 511, 582, 895, 975, 024 e 655 em atendimento à solicitação feita na sessão pública do dia 18/12/2020, ressaltando que apenas o FOR 454, não atendeu a solicitação feita na referida sessão pública do pregão eletrônico em questão. Após análise tenho a expor o que segue, em ordem de melhor preço na classificação dos lances no sistema eletrônico da BEC (Bolsa Eletrônica de Compras):

1º melhor preço: FOR 511 (R\$ 143.000,00) – fls. 335/367:

- A convenção coletiva apresentada foi confirmada por mim no site <http://www.siemacopiracicaba.com.br/289/convencoes> e enquadra a função de ajudante geral, conforme solicitado no memorial descritivo;
- Foram computados todos os benefícios solicitados na Convenção coletiva, bem como informo que o FOR é optante pelo simples nacional, e detalhou todos os encargos sociais e trabalhistas, e conforme tabela IV (em anexo), independente se o FOR se enquadrar na 2ª faixa ou até na 3ª faixa que o imposto (DAS) é de 10,20%, o FOR suportará tal percentual, haja visto que na planilha detalhada, considerou-se o percentual de 19,04% para lucro + impostos;
- Com relação aos custos com uniformes, EPs, equipamentos e materiais de limpeza, informo que não foi destacado o custo com uniformes, porém, tendo em vista a margem de lucro, verifica-se que tais custos é totalmente suportável pela licitante;
- Ressalto que conferi os cálculos (adições e multiplicações) da planilha apresentada e os mesmos estão corretos.

2º melhor preço: FOR 582 (R\$ 143.520,00) – fls. 229/257:

- A convenção coletiva apresentada, também foi extraída do site <http://www.siemacopiracicaba.com.br/289/convencoes>, porém, no valor considerado, foi o do piso salarial mínimo para auxiliar de limpeza;
- Foram computados todos os benefícios solicitados na Convenção coletiva, bem como informo que a empresa é optante pelo simples nacional, conforme comprovante anexo a esta análise;
- Com relação ao percentual de insalubridade, a convenção prevê 20% sobre o salário mínimo federal, que seria de R\$ 209,00 por mês, portanto, refazendo a memória de cálculo da planilha geral encartada na fl. 232, o B.D.I passaria a ser de 13%. Sendo assim, independente se o FOR se enquadrar na 2ª faixa (DAS de 9%) ou até na 3ª faixa (DAS de 10,20%) do anexo IV do Simples Nacional, a licitante suportará tal percentual;
- Com relação aos custos com uniformes, verifica-se que o valor mensal apresentado na planilha é ínfimo, porém, o FOR pode utilizar da margem de lucro para arcar com as reais despesas dos uniformes;



412
9

- Ressalto que conferi os cálculos (adições e multiplicações) da planilha apresentada e os mesmos estão corretos, alterando somente a margem do BDI, passando de 11,64% para 13%, conforme explicitado acima.

3º melhor preço: FOR 895 (R\$ 144.900,00) – fls. 368/369:

- A convenção coletiva apresentada encontra-se encartada às **folhas 392/410**, conforme se pode ver a solicitação feita na referida folha, acima mencionada;
- No valor considerado para o cálculo do INSS, encontramos o percentual de 7,5%, porém, conforme juntado em anexo, na reforma da Previdência aprovada em 2019, à faixa de desconto para salários a partir de R\$ 1.045,00 até R\$ 2.089,00 o percentual é de **9%**;
- Não ficou claro qual a tributação da empresa, bem como o percentual de lucro, visto a informação no item 14 onde menciona "crédito pis/cofins – se for lucro real..." e no tópico IV o FOR informou o tributo pelo simples nacional de 6%;
- Para melhor análise na exequibilidade, seria necessária uma readequação da planilha, pois, caso o item 14 referir-se o percentual de lucro da empresa, tal correção no percentual do INSS seria sanável.

4º melhor preço: FOR 975 (R\$ 162.000,00) – fls. 258/291:

- A convenção coletiva apresentada foi a de 2019/2020, e verifica-se que já está disponível no site <http://www.siemacopiracicaba.com.br/289/convencoes>, a convenção atualizada 2020/2021;
- Verifica-se também que a empresa não é optante pelo simples nacional pelos encargos constantes na planilha apresentada, o que resulta num percentual de 62%, fl. 259;
- Poderíamos atualizar a memória de cálculo, porém, o FOR deixou de detalhar os custos com equipamentos, EPs e materiais de limpeza e deixou de detalhar também os percentuais de impostos pela tributação do lucro real ou presumido, como: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, considerando apenas a despesa resumida: "despesas indiretas, incluindo o supervisor lucro";
- Ressalto que, para melhor análise da exequibilidade seria necessário o detalhamentos de todos os custos, inclusive os impostos.

5º melhor preço: FOR 024 (R\$ 163.800,00) – fls. 370/391:

- A convenção coletiva apresentada, também foi extraída do site <http://www.siemacopiracicaba.com.br/289/convencoes>, porém, no valor considerado, foi o do piso salarial mínimo para auxiliar de limpeza;
- Com relação aos benefícios solicitados na Convenção coletiva, observe que o FOR somente não considerou o "adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo federal", os demais foram todos corretamente calculados;
- Ressalto que conferi os cálculos (adições e multiplicações) da planilha apresentada e os mesmos estão corretos;
- Pelos impostos mencionados na planilha, verifica-se que o FOR não é optante pelo simples nacional, e considerou o percentual de encargos sociais e trabalhistas no montante de 61%;
- Para uma melhor análise na exequibilidade, com relação à falta do cálculo da insalubridade, seria necessária a abertura do percentual de lucro para sabermos se o mesmo suportaria tal falta.

9



413
Ces

6º melhor preço: FOR 454 (R\$ 164.450,00) – NÃO APRESENTOU PLANILHA DE CUSTOS.

7º melhor preço: FOR 655 (R\$ 175.999,99) – fls. 292/334:

- A convenção coletiva apresentada, também foi extraída do site <http://www.siemacopiracicaba.com.br/289/convencoes>, porém, no valor considerado, foi o do piso salarial mínimo para auxiliar de limpeza;
- Com relação aos benefícios solicitados na Convenção coletiva, observo que o FOR somente não considerou o "adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo federal", os demais foram todos corretamente calculados;
- Ressalto que conferi os cálculos (adições e multiplicações) da planilha apresentada e os mesmos estão corretos;
- Pelos impostos mencionados na planilha, verifica-se que o FOR não é optante pelo simples nacional, e considerou o percentual de encargos sociais e trabalhistas no montante de 61%;
- Para uma melhor análise na exequibilidade, seria necessário que na planilha detalhada venha contemplando todos os benefícios.

Marilza Cristina Capelotto Sertório

PREGOEIRA

ANEXO IV

414
cel

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00]/RBT12\} \times 40\%$$

cel

415
68

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL		
ISS excedente	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%		

9

Data da consulta: 23/12/2020 13:24:51

416
CO

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.460.339/0001-40**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GH SERVICOS LTDA**

FOR 582

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/11/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

CO

ANEXO III

417
FOR 895

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	—

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

418
500

Entraram em vigor as novas regras para contribuição dos trabalhadores ao INSS. Essa mudança foi determinada pela reforma da Previdência, aprovada em 2019.

Início de mês, hora de assinar recibos, acertar as contas. O que a empregada doméstica Maria da Conceição de Jesus não esperava era ter um desconto menor do INSS.

"No mês de fevereiro qual foi o desconto? R\$ 169,20. Agora, no pagamento de março, vai ser R\$ 153,52, ou seja, menos R\$ 15 arredondando", explicou Mário Avelino, do Instituto Doméstica Legal.

"Mais ou menos uns R\$ 200. Já ajuda", disse Maria da Conceição.

O cálculo das contribuições ao INSS foi modificado na reforma da Previdência e a nova tabela passa a valer agora, sobre os salários de março. Eram três faixas de contribuição: uma menor, de 8%; uma intermediária, de 9%; e a mais alta, de 11%.

Agora, são quatro faixas: para até um salário mínimo, R\$ 1.045, o desconto é de 7,5%; a partir desse valor até R\$ 2.089, 9%; a terceira faixa até os R\$ 3.134, 12% de desconto; e a última, até R\$ 6.101, alíquota de 14%. Esse é o teto de contribuição para o INSS.

A nova tabela dos servidores federais também já está em vigor e tem oito faixas, com alíquota máxima de 22% para quem ganha acima de R\$ 40.747.